

PROJUDI - Processo: 0000508-56.2016.8.16.0165 - Ref. mov. 153.1 - Assinado digitalmente por Leonardo Bueno do Prado
27/09/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP:
84.261-320 - Fone: (42) 3272-6391

Mandado de Penhora
Nº. 0000508-56.2016.8.16.0165.0012

Processo: 0000508-56.2016.8.16.0165
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Práticas Abusivas
Valor da Causa: R\$1.000,00
Exequente(s): • SANDRA PAULA IRES SANTOS
Executado(s): • LS AUTOMECANICA

O(A) Doutor(a) **Marcelo Furlanetto da Fonseca**,
Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível de
Telêmaco Borba, Estado do Paraná, na forma lei,
etc.

MANDA o Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima descritos, para que proceda a PENHORA E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto de bens de propriedade do executado. Após, havendo penhora, intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias tudo nos termos e de acordo com petição e conta, cuja cópia segue anexa e desta fica fazendo parte integrante, devendo o oficial relatar discriminadamente os bens que guarnecem a residência da parte devedora, devendo o Oficial de Justiça se atentar a ordem de preferência descrita no art. 835 do Código de Processo Civil.

Valor da Causa Principal: R\$ 2.698,33 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos).

LS AUTOMECANICA

Endereço(s):

- Rua. José Augusto Nocera , 632 - jardim bom jesus - TELÊMACO BORBA/PR

QUE SE CUMPRE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Telêmaco Borba, 27 de setembro de 2019.

Leonardo Bueno do Prado
Analista Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JDD4 BMKUB S8J54 NUB3B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JDD4 BMKUB S8J54 NUB3B

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (30/09/2019), nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao respeitável mandado, expedido pelo MM.º Juiz de Direito desta Comarca, extraído dos autos nº 508-56.2016, em que é exequente Sandra Paula Ires Santos e executado LS Automecânica, dirigi-me nesta data à R. José A. Nocera, 632, Centro

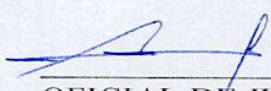
e aí sendo, às 10 h 00 min, após as formalidades legais, procedi à penhora, que recaiu no(s) bem(s): 01 máquina de solda MIG, modelo Bimax 162, marca Telwin, cor vermelha, em funcionamento, em bom estado de conservação.

Avaliação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Penhora, Arresto, Sequestro e Depósitos
65/2019 Liv 9
J.E.CIVEL
Classe..... 156 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Assunto.... 9163 - CONSTRICAO / PENHORA / AVALIACAO / INDISPONIBIL
Acao..... CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(CUMPRIMENTO SENTENÇA)
Custas.... VRC 535,00 R\$ 97,37(Isento de Custas)
TELEMACO BORBA/PR, 30/09/2019 - 13:04:05
Distribuidor Judicial

Efetivada a presente constrição, depositei o(s) bem(s) supra descrito(s) em mãos e poder de Lucimar dos Santos

depositário particular deste juízo, que aceitou, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo, e que prometeu não abrir mão sem ordem expressa da MM.º Juiz do feito, tudo sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado de acordo, será devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário Particular.


OFICIAL DE JUSTIÇA
Diego Kortz da Fonseca


DEPOSITARIO PARTICULAR